



0005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 07
De 01 de dezembro de 1 993

Altera a redação de dispositivo legal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 30 de novembro de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar :

Artigo 1º - O Artigo 137 da Lei Complementar nº 1, de 15 de agosto de 1991 - Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

▪ **Artigo 137** - O imposto correspondente às vendas efetuadas em cada mês será calculado pelo próprio contribuinte, que deverá recolhê-lo no prazo estabelecido por Decreto do Prefeito, contado ao da ocorrência do fato gerador, independentemente de qualquer aviso ou notificação. ▪

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos à 1º de janeiro de 1994.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, à 1º (primeiro) de dezembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio.

("PC").